

REQUERIMENTO Número / (.^a)

PERGUNTA Número / (.^a)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Com a publicação do Decreto-lei nº124/2006, de 28 de Junho, posteriormente alterado por quatro vezes, tendo ocorrido a última em 2014, o Governo cria o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra os Incêndios (SNDFCI) e estabeleceu um quadro de responsabilidades muito claro, atribuindo a prevenção estrutural à Autoridade Florestal Nacional (AFN), entretanto alterada para Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a vigilância, deteção e fiscalização à Guarda Nacional Republicana (GNR) e o combate aos incêndios à Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC).

A fiscalização da legislação estabelecida pelo SNDFCI tem sido um assunto que tem levantado questões e dúvida sobre a real capacidade de, após a fiscalização, evitar situações de perigo e drama social que se verificam junto das áreas populacionais e habitacionais com mais ênfase nos piores anos (como aconteceu em 2016) e que obrigam a uma complexa gestão operacional da ocorrência.

Em 2014, com a quarta alteração ao Decreto-lei 124/2006, de 28 de junho, através do Decreto-lei n.º 83/2014, de 23 de Maio, a decisão das contraordenações e a aplicação das coimas passou a ser da competência da Secretaria-geral do Ministério da Administração Interna (MAI) por substituição das autarquias. Passados dois anos da alteração, importa perceber então qual a sua efetividade, bem como da capacidade de aplicação das coimas por parte daquele organismo do ministério.

Por outro lado, importa, igualmente, saber qual a evolução dos autos-notícia levantados nos últimos anos, bem como a sua execução.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea d) do n.º 1 do art.º 4.º do Regimento da Assembleia da República, vêm os signatários, através de V.Exa, perguntar à Senhora Ministra da Administração Interna:

1. No âmbito do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios, quantos auto-notícia foram levantados pelo SEPNA/GNR, por distrito, desde 2011 até 2016?
2. Por distrito, quantos auto-noticias levantados pelo SEPNA/GNR resultaram em decisões de contraordenações e destas, quantas resultaram em sanções, na modalidade de coimas, e quantas foram aplicadas pela Secretaria-geral do MAI, desde que passou a ter a competência da decisão das contraordenações e da aplicação das coimas?

Palácio de São Bento, segunda-feira, 7 de Novembro de 2016

Deputado(a)s

JÚLIA RODRIGUES(PS)

JOAQUIM BARRETO(PS)

FRANCISCO ROCHA(PS)

SANTINHO PACHECO(PS)